



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: assessoria gabinete@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

LEI Nº 970

DE 14 DE AGOSTO DE 2025

**“Institui o Plano Plurianual do
Município de Pedra Bela para o
quadriênio de 2026-2029.”**

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, III, IV e V, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores;

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: assessoria gabinete@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

II – Indicadores, unidade de medidas que verifica quanto o resultado foi alcançado;

III – Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidade;

IV – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vista à execução dos programas;

VI – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produção e resultados a alcançar.

Art. 2º - Os valores constantes dos Anexos I, III, IV e V estão orçados a preços de maio de 2025 e poderão ser atualizados, anualmente, no mês de janeiro de cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, referente ao período de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único: Na eventual extinção ou descontinuidade do IPCA, poderá ser adotado outro índice oficial que reflita a inflação do período, conforme definido por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Os programas referidos no artigo 1º, apresentados segundo os padrões da Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento, constituem o elo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: assessoria gabinete@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - A exclusão, alteração ou inclusão de programas é iniciativa proposta pelo Chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei específico.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as novas estimativas de receita.

Art. 7º - Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão expressas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 8º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas desta Lei, quando elaboradas as anuais diretrizes orçamentárias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 14 de agosto de 2025.

Vanderlei Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Esta Lei é oriunda do Projeto de Lei Nº 20/2025 de 13 de junho de 2025. "Institui o Plano Plurianual do Município de Pedra Bela para o quadriênio de 2026-2029."